



PREVIDÊNCIA SOCIAL



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 05 /2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, **CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR**, e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.979.036/0001-40, doravante referido simplesmente como **INSS**, neste ato representado por seu diretor **JOSÉ NUNES FILHO**, CPF nº 564.978.738-72, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º e 9º do regime interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009, e Portaria nº 58/PRES/INSS, de 11 de janeiro de 2013, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o **INSS** e a **CGU** visando desenvolver ações educacionais, tais como elaboração e implementação de cursos e eventos de capacitação, intercâmbio de experiências, informações e tecnologias.

Subcláusula Primeira - O **ACORDO** visa, ainda, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a realização de ações educacionais conjuntas ou de apoio mútuo.

Subcláusula Segunda - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, mediante ações educacionais nas modalidades presencial e a distância, desde que no conteúdo não constem informações protegidas por legislação específica e as consideradas sigilosas nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial e a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

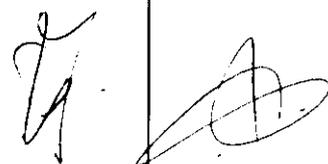
V - autorização para uso das instalações físicas e equipamentos disponíveis para o desenvolvimento de ações educacionais de interesse dos partícipes;

VI - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VII - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada órgão arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade; e

VIII - troca, cessão, elaboração ou adaptação de sistemas tecnológicos destinados às ações educacionais, respeitando o direito à consignação expressa de autoria.

Subcláusula única - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante troca de correspondências, se possível, eletrônicas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - dirimir dúvidas e prestar informações necessárias no âmbito de cada ação educacional;

III - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

IV - disponibilizar, a outra partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais e a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

V - propiciar o intercâmbio de pessoal para a atuação conjunta na realização dos cursos;

VI - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pela partícipe;

VII - trocar mensagens eletrônicas para a consecução de ações educacionais específicas;

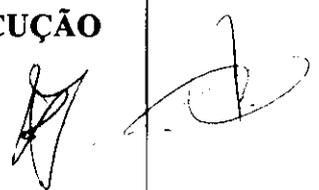
VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento da outra partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

IX - acompanhar e executar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir; e

X - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

Subcláusula única – O INSS e a CGU responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO



O acompanhamento e execução do presente ACORDO, por parte do INSS, caberá à Coordenação-Geral do Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFAI), e por parte da CGU, ao Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da União (CRG).

Subcláusula única – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas elencadas em Termo Aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

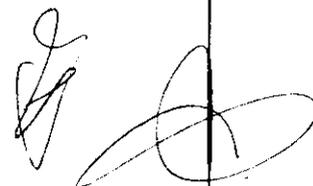
Subcláusula única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar termo de cooperação específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLAUSUAL SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de trinta e seis meses, iniciando-se a partir de sua publicação, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, de um ao outro, restando a cada qual as obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



Subcláusula única - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, no qual serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Subcláusula única - Nos estudos produzidos que venham a ser publicados, com o devido consentimento de ambas as partes, poderão ser utilizadas, na capa ou contracapa, as logomarcas das instituições que participam do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

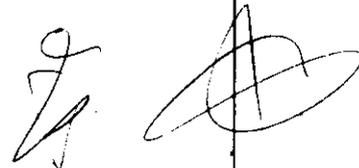
A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo INSS no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser preferencialmente resolvidas administrativamente entre os signatários.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - Em caso de não resolução da controvérsia nos termos da subcláusula anterior, se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

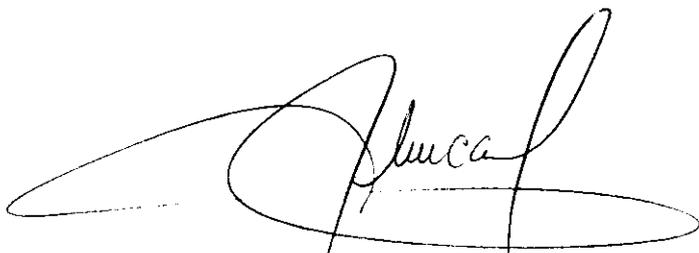


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Brasília, DF, 10 de Abril de 2015.



**CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE
ALENCAR**
Secretário-Executivo
Controladoria-Geral da União - CGU



JOSÉ NUNES FILHO
Diretor de Gestão de Pessoas do Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade:

Nome:

Documento de Identidade: